



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 – O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto de lancha do corpo de bombeiro com fornecimento de peças, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração **conforme convênio 025/2021** celebrado entre o Estado de Goiás e Município de São Simão, e solicitação através de ofício 36126/2023/CBM de 18 de julho de 2023 e reiteração através de ofício S/N CBM de 15 de dezembro de 2023, conforme especificações.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – A contratação de empresa prestadora de serviços em consertos de lancha, tem por finalidade prestar os serviços de manutenção e conserto da lancha do corpo de bombeiros, visando agilidade e segurança na prestação dos serviços dos mesmos.

Conforme o Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Conforme alteração do decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2021.)

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO SERVIÇO/PRODUTO
01	01	01	CHECAR PARTE ELÉTRICA DO MOTOR
02	01	01	CHEK COMANDO A DISTANCIA
03	01	01	CHECK DIFERENCIAL
04	01	01	FAZER CAPOTA DE SOL
05	01	01	FAZER CHAVE DO COMANDO
06	01	01	FAZER TAMPA DE EXPEÇÃO E COLOCAR CARPETE
07	01	01	LAVAR E HIGIENIZAR BANCOS, CARPETE, PORÃO
08	03	03	LIMPEZA DE CARBURADORES
09	01	01	LIMPEA TANQUE



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

10	01	01	POLIR EMBARCAÇÃO E TROCA DE ADESIVOS
11	01	01	REFAZER PARTE ELÉTRICA E FIAÇÃO DA EMBARCAÇÃO
12	01	01	SOLDA LEME DA RABETA
13	01	01	TROCA REPARO BOMBA DE GASOLINA
14	01	01	TROCA MANGUEIRA DE CONBUSTÍVEL
15	01	01	BATERIA 70 AMP
16	01	01	BOMBA DE PORÃO COM AUTOMÁTICO
17	01	01	BULDO
18	02	02	CABOS DE COMANDO
19	01	01	CHAVES GERAL
20	01	01	LUZ POPA
21	01	01	LUZ PROA BI COLOR
21	01	01	ÓLEO DIFERENCIAL
22	01	01	REPARO BOMBA DE GASOLINA
23	01	01	ROTOR DA BOMBA D' ÁGUA
24	03	03	VELA BPZ HN 10

4- LEGISLAÇÃO:

4.1- Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e convênio Nº 025/2021 que celebram o Estado de Goiás, e o Município de São Simão. A Prefeitura Municipal de São Simão, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS:

5.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procederá a cotação de preços com prestadores de serviços do ramo obtendo valor médio para contratação.

6. DO PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. As peças/serviços serão solicitados conforme a necessidade e solicitação do setor de compras, e a CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para finalização do mesmo, a contar dos recebimentos da requisição devidamente assinada. E correrão por conta



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

da contratada todas as despesas com embalagens seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos.

6.2. As peças/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade das peças/prestação de serviços e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo.

6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5 As peças/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7- DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1 – Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados na cidade de São Simão, nas quantidades a serem estipulados e descritos na Ordem de Fornecimento ou requisição.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes ficam a encargo o departamento de contabilidade.

10. PRAZO CONTRATUAL

10.1 A aquisição/prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual e terá como prazo de vigência 02 (dois) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Cabe ao departamento de Gestão de Contratos indicar o servidor responsável por fiscalizar e acompanhar a execução contratual, e recebimento das mercadorias, sendo que a Administração nomeia como gestor contratual, nesta ocasião.

12. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:

12.1. Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

12.2. Objetiva-se assim, **a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal**, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Compras através do e-mail compras@saosimao.go.gov.br, respeitados os prazos e condições do “AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO” e “MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL”.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

14.1 Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos relativos à Habilitação constantes no documento “AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO” anexo a este Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. – DO CONTRATADO:



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.1. O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal:

15.1.2. Entregar os materiais/serviços em até 30 (dias) dias, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

15.1.3. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

15.1.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

15.1.5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

15.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

15.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e prestação de serviços.

15.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

15.2. DA CONTRATANTE:

15.2.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

15.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;

15.2.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

15.2.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

15.2.5. Fiscalizar a execução do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. No decorrer da entrega dos bens e serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

16.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

16.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

16.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

16.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

16.1.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.1.10. As penalidades previstas nos subitens 11.1.5 e 11.1.6, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município São Simão.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

17.1. O ordenamento das propostas será pelo tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras de modo geral e para contratação e bens e serviços.

17.2. O agrupamento de itens em lotes se deve ao fato de que todos os bens e serviços estão intrinsecamente relacionados.

Portanto, com um fornecedor único, responsável pela integração na prestação dos serviços e pela manutenção da estabilidade e operacionalidade de toda a solução, a Administração ganha em capacidade de gestão junto ao contratado, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de todo o serviço. Portanto, com esse cenário existe um único interlocutor na gestão dos contratos e um único procedimento de eventuais chamadas, por exemplo, de



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

assistência técnica durante o período de serviço, propiciando agilidade na resolução de problemas - com economicidade - advindos de eventuais falhas ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.

Do ponto de vista financeiro, a subdivisão do lote em itens traria perda da economia de escala, uma vez que o fornecimento por empresas distintas traria aumento dos custos aos licitantes vencedores. Considerando o exposto, a aquisição do objeto por adjudicação por lote justifica-se pela vantagem econômica para a administração, uma vez que o objeto se compõe de vários itens inter-relacionados e o seu agrupamento viabiliza a prestação dos serviços por uma única empresa. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

A esse respeito, a jurisprudência do TCU assim compreende:

Súmula 247 – TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Acórdão 1331/2003: Falta de parcelamento das obras para efeito de realização de licitação. O parcelamento proporcionaria melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade na licitação, nos termos do art. 23, §§ 1o e 2o, da Lei no 8.666/93. As obras compreendem a construção de 04 barragens e a divisão em 04 parcelas se configurava técnica e economicamente viável, situação que exigia licitação distinta para cada uma delas; A leitura atenta do próprio dispositivo legal transcrito pelo responsável (art. 23, §1o, da Lei no 8.666/93) na parte inicial de sua primeira e segunda intervenções revela que é objetivo da norma tornar obrigatório o parcelamento do objeto quando isso se configurar técnica e economicamente viável. O dispositivo dá um caráter impositivo ao parcelamento na medida em que traz uma obrigação para o administrador público por meio da expressão ‘...serão divididas...’. (grifamos)

Assim, as ressalvas destacadas acima se enquadram ao objeto da contratação, ou seja, os itens que compõem a solução proposta possuem elevado nível de integração e automação, e



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

necessitam de compatibilidade entre si para facilitação na gestão contratual e prestação dos serviços.

Portanto, o objeto se trata de serviços integrados e acarretaria prejuízos técnicos à Administração caso a adjudicação fosse por item.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A participação neste processo de dispensa de licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

18.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da (s) obrigação (s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art. 90 §5º da Lei 14.133/2021.

18.4. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente processo de dispensa de licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

18.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Termo de Referência serão atendidos pela Agente de Contratação no horário das 07h00min às 11h00min e das 13:00h às 17:00h, em todos os dias úteis de segunda à sexta-feira, na Sala da Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal, OU PELO EMAIL: licitacao@saosimao.go.gov.br

18.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.7. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase deste processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

18.8. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

18.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste processo e de seus anexos ou demais peças que o compõem, prevalecerá as deste Termo de Referência.

São Simão – GO, 19 de dezembro de 2023.

CLAYTON ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração
Decreto nº 1212/2023